



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal
3701/2016



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
GRAVATÁ E A FÁBRICA DE CULTURA DE
GRAVATA.**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na qualidade de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede à rua Francisco Bezerra de Carvalho, 292 - Nossa Senhora Aparecida - Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente, **COMDICA**, neste ato representado por sua Presidente, **VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, Solteira, Freira Ursulina, portadora da cédula de identidade nº 7.448.841 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.834.664-20 , residente e domiciliada à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 287, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Gravatá/PE e por sua Secretária Executiva, **RISOMERE REZENDE DO AMARAL**, brasileira, divorciada, Servidora Pública Municipal, portadora da cédula de identidade nº 3.043.736 SDS-PE-, inscrita no CPF/MF sob o nº 476.074.404.53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Júlio Alves de Sousa, nº 181 - Alpes Suíços, na qualidade de gestoras do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, denominado simplesmente **FUMDECA**, e a **FÁBRICA DE CULTURA**, situada na Rua do Cruzeiro, nº 470 - Bairro do Cruzeiro - Gravatá/PE, inscrita no CNPJ **23.642.678/0001-73**, doravante denominado simplesmente **FÁBRICA DE CULTURA**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MACIEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Educador Social, inscrito no CPF/MF nº 013.823.044-71, portador da cédula de identidade nº 6.821.745 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre João Serapião da Cruz, nº 23 - Bairro do Cruzeiro - Gravatá, o qual rege-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 2733/1999, Lei Municipal 3701/2016 e resoluções nº 12 e 15 de 2016 do COMDICA, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é a execução do Projeto “**FELICIDADE SEM DROGAS**”, que foi aprovado através do edital Banco do Nordeste FIA 2019, que tem como objetivo geral: **Conscientizar, crianças e adolescentes residentes nas comunidades do Cruzeiro, Bairro Novo e Riacho do Mel, e, que frequentam a Fábrica de Cultura, dos perigos do uso de drogas lícitas e ilícitas, através de atividades culturais, recreativas e formativas.**

O respectivo projeto e o plano de trabalho foram aprovados na Reunião Extraordinária do pleno deste **COMDICA**, em 29 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São OBRIGAÇÕES DO COMDICA, na qualidade de gestor do FUNDECA:

I - repassar (o valor integral que foi doado pelo BNB no dia 26 de dezembro de 2019, retendo os 10% (dez por cento), como previsto na resolução nº 04/2017 do COMDICA/GRAVATÁ), para a **Fábrica de Cultura** os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste TERMO, e respectivo Plano de Trabalho;

II - acompanhar a realização das ações previstas no Projeto "**FELICIDADE SEM DROGAS**" e Plano de Trabalho aprovados, através de comissão designada, que elaborará relatório consubstanciado, bem como a efetiva aplicação dos recursos;

III - examinar e aprovar, se for pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da **Fábrica de Cultura**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

IV - receber da **Fábrica de Cultura** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado;

V - analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da entidade conveniada, neste caso a **Fábrica de Cultura**, bem como análise e emissão de parecer do Departamento Sócio Pedagógico e, conseqüente elaboração de Termo Aditivo ao **TERMO DE FOMENTO**.

VI - Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o COMDICA irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VII - Receber e analisar, aprovar ou não, através do setor financeiro deste COMDICA a prestação de contas.

2.2. São OBRIGAÇÕES DA FÁBRICA DE CULTURA:

I - aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - apresentar formalmente ao **COMDICA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alterações do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas;

III - notificar ao **FUMDECA** o recebimento do depósito realizado na conta para execução do projeto, apresentando extrato bancário e recibo em papel timbrado da entidade;

IV- responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (instalações físicas, recursos humanos e financeiros);

V - relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação (final).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada EM UMA ÚNICA VEZ, após trinta dias de conclusão do Projeto e dela constará, no mínimo:

I - comprovante de recebimento dos recursos;

II - As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais, juntamente com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade;

III - cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas;

IV - os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente via transferência bancária, devendo as cópias dos mesmos serem anexadas ao recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado e/ou demais documentos comprobatórios da despesa, sendo realizada uma transferência para cada para cada pagamento em conta do beneficiário;

V - extrato bancário, acompanhamento do formulário de conciliação bancária da abertura ao termino da execução do respectivo TERMO DE FOMENTO;

VI - preenchimento dos formulários pertinentes, conforme modelos anexos a este instrumento que, devidamente rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante, independentemente de transcrição;

VII - é obrigatória a restituição ao FUMDECA, dentro do prazo de 10 (dez) dias para prestação de contas, os eventuais saldos de recursos, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras, quando existentes ao término do prazo deste Termo de Fomento.

VIII- Relação dos pagamentos efetuados;

IX - Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, e avaliação final da execução.

X - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do FUMDECA, quando for o caso.

XI - Apresentar extrato bancário da conta, da sua abertura ao término da execução do respectivo Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Fomento terá início em 09 de janeiro de 2020 e findando em 09 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total dos recursos financeiros é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), oriundos de doação do EDITAL BANCO DO NORDESTE FIA 2019, que aprovou o Projeto FELICIDADE SEM DROGAS da Fábrica de Cultura, através de edital público, que serão liberados em 01 (uma) parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá, na dotação abaixo discriminada:

Através da Nota de Empenho N° _____, emitida em 09/01/2020, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), anexa ao presente TERMO DE FOMENTO, do qual passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, para a Conta da Fábrica de Cultura - Banco do Brasil, agência 922-9 - Conta Corrente nº 36.108-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I- A **FÁBRICA DE CULTURA** deverá restituir ao FUMDECA os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

II- Quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento a **FÁBRICA DE CULTURA** deverá ressarcir ao FUMDECA os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

IV- A **FÁBRICA DE CULTURA** ficará impedida de receber novos recursos do FUMDECA, caso venha a ser penalizado nos termos deste TERMO DE FOMENTO, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I- não aprovação da prestação de contas;

II- desvio de finalidade na utilização dos recursos, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

III- falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 15(quinze dias), a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

IV- atraso injustificado no início da execução do **TERMO DE FOMENTO**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V- paralisação da execução do **TERMO DE FOMENTO**, sem justa causa e prévia comunicação ao COMDICA por período superior a 20 dias.

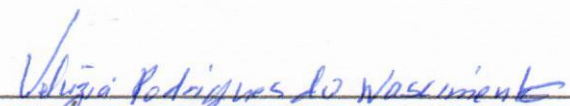
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

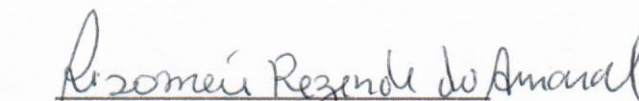
Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei 13019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Gravatá, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 01 (uma) testemunha, que nesta qualidade também o subscrevem.

Gravatá, 09 de janeiro de 2020.

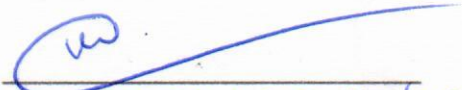

VELÚZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO COMDICA


RISOMERE REZENDE DO AMARAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDICA




MACIEL FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA FÁBRICA DE CULTURA

TESTEMUNHAS:



Nome: EDSON DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 707.106.004-53